

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente – 2022

Despacho nº 11943-A/2021, de 2 de dezembro*

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) são aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99º-C e 99º-D daquele diploma legal.

A atualização da remuneração mínima mensal garantida, que atualmente é o referencial para aplicação do mínimo de existência, obriga ao ajustamento das tabelas de retenção na fonte de IRS para 2022, permitindo que um maior número de contribuintes fique dispensado ou veja reduzido o pagamento deste imposto.

Paralelamente, o Governo dá continuidade ao ajustamento progressivo entre as retenções na fonte e o valor do imposto a pagar, que se mostra particularmente necessário nas tabelas relativas ao trabalho dependente (casado e não casado), uma vez que as tabelas relativas às pensões – à semelhança do que já hoje acontece com as tabelas relativas aos rendimentos das pessoas com deficiência – já se encontram ajustadas entre o imposto retido e o imposto devido.

Assim:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 99º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 – São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2022:

a) Tabelas de retenção nºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 99º, no nº 1 do artigo 99º-B e no artigo 99º-C do Código do IRS;

* Publicado no DR 233/2021, 1º Suplemento, Série II, de 2 de dezembro. Cf. Declaração de Retificação nº 56-B/2022, de 24 de janeiro.

b) Tabelas de retenção nºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 99º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea *a)* do nº 1 do artigo 99º, o nº 1 do artigo 99º-B e o artigo 99º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção nº VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção nº VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 99º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção nº IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis nºs 43/76, de 20 de janeiro, e nº 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 99º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99º-D do mesmo diploma.

2 – As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;

b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual;

d) Na aplicação das tabelas VII a IX, quando existirem dependentes a cargo, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões, após aplicação, sendo caso disso, da regra da alínea anterior, é reduzida em meio ponto percentual por cada dependente a cargo, sendo ainda aplicável o disposto na alínea *a)* na situação aí prevista.

3 – As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14º do Código do IRS.

4 – Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto auferir rendimentos da categoria A ou H, as tabe-

las de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufera quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95% do rendimento englobado.

5 – Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

6 – A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

7 – A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102º-A e 102º-B do Código do IRS, respetivamente.

8 – As tabelas de retenção na fonte a que se refere o nº 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição durante o ano de 2022, nos termos do nº 2 do artigo 99º-F do Código do IRS.

9 – Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2022, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2022.

10 – A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

11 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de dezembro de 2021. – O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*.

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE – 2022

TABELA I
Trabalho dependente
Não casado

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	710,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	720,00	1,8%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	740,00	4,5%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	754,00	6,3%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	814,00	7,9%	4,5%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	922,00	10,1%	6,7%	3,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.005,00	11,3%	7,9%	5,7%	1,4%	0,0%	0,0%
Até	1.065,00	12,1%	8,8%	6,5%	3,3%	0,0%	0,0%
Até	1.143,00	13,1%	10,7%	8,3%	5,1%	2,7%	0,2%
Até	1.225,00	14,1%	11,8%	9,3%	6,1%	3,6%	1,2%
Até	1.321,00	15,2%	12,8%	10,5%	7,0%	4,6%	2,2%
Até	1.424,00	16,2%	13,8%	11,4%	8,0%	6,5%	4,0%
Até	1.562,00	17,2%	14,8%	12,3%	10,0%	7,5%	5,0%
Até	1.711,00	18,6%	16,3%	14,8%	11,4%	8,9%	6,5%
Até	1.870,00	19,9%	18,2%	17,3%	14,5%	12,5%	11,7%
Até	1.977,00	20,9%	19,3%	18,2%	15,5%	14,5%	12,5%
Até	2.090,00	21,9%	20,2%	19,2%	16,4%	15,5%	13,5%
Até	2.218,00	22,8%	21,3%	20,3%	17,5%	16,5%	14,5%
Até	2.367,00	23,8%	22,2%	21,3%	18,5%	17,6%	15,5%
Até	2.535,00	24,8%	24,2%	22,2%	20,4%	18,5%	17,6%
Até	2.767,00	25,8%	25,1%	23,3%	21,4%	19,4%	18,5%
Até	3.104,00	27,0%	26,4%	24,5%	22,5%	20,6%	19,6%
Até	3.534,00	28,6%	28,3%	26,8%	25,2%	24,6%	23,0%
Até	4.118,00	29,7%	29,5%	27,7%	26,2%	25,6%	25,0%
Até	4.650,00	31,4%	31,0%	29,4%	27,6%	27,0%	26,5%
Até	5.194,00	32,3%	31,8%	31,3%	28,9%	28,0%	27,4%
Até	5.880,00	33,3%	32,8%	32,2%	29,8%	29,2%	28,4%
Até	6.727,00	35,3%	34,9%	34,1%	32,2%	31,8%	31,5%
Até	7.939,00	36,3%	35,9%	35,5%	34,2%	32,8%	32,4%
Até	9.560,00	38,2%	37,8%	37,4%	36,2%	35,8%	34,4%
Até	11.282,00	39,2%	38,8%	38,4%	37,5%	36,7%	35,4%
Até	18.854,00	40,2%	39,8%	39,4%	38,5%	38,1%	36,4%
Até	20.221,00	41,2%	40,8%	40,4%	39,5%	39,1%	37,3%
Até	22.749,00	41,9%	41,7%	41,4%	40,5%	40,1%	38,5%
Até	25.276,00	42,9%	42,7%	42,3%	41,4%	41,1%	39,7%
Superior a	25.276,00	43,8%	43,6%	43,3%	42,4%	42,0%	40,7%

TABELA II
Trabalho dependente
Casado único titular

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	710,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	740,00	3,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	754,00	3,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	794,00	4,7%	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	836,00	5,6%	1,8%	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	886,00	6,5%	3,7%	1,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	974,00	7,3%	4,6%	2,9%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.081,00	8,1%	5,5%	3,7%	1,0%	0,0%	0,0%
Até	1.225,00	9,2%	6,9%	4,7%	2,0%	0,0%	0,0%
Até	1.404,00	10,7%	8,9%	7,1%	4,3%	2,6%	1,7%
Até	1.629,00	11,7%	10,0%	8,1%	6,3%	4,5%	2,7%
Até	1.733,00	13,1%	11,4%	10,6%	7,7%	5,9%	5,1%
Até	1.849,00	14,0%	12,4%	11,7%	9,0%	7,3%	6,5%
Até	1.998,00	15,0%	13,3%	12,5%	10,0%	9,2%	7,4%
Até	2.157,00	16,0%	14,3%	13,5%	10,9%	10,2%	8,5%
Até	2.347,00	17,0%	16,3%	14,6%	11,9%	11,1%	9,5%
Até	2.566,00	17,8%	17,2%	15,6%	13,8%	12,1%	11,4%
Até	2.934,00	18,9%	18,2%	16,6%	14,8%	13,1%	12,3%
Até	3.356,00	21,5%	21,4%	19,8%	18,4%	17,1%	16,7%
Até	3.611,00	22,4%	22,3%	21,0%	19,4%	19,0%	17,6%
Até	3.882,00	23,4%	23,3%	22,0%	20,6%	20,0%	18,6%
Até	4.210,00	24,4%	24,3%	22,9%	21,6%	21,2%	20,6%
Até	4.604,00	25,9%	25,3%	23,9%	22,5%	22,1%	21,8%
Até	5.076,00	26,9%	26,3%	25,9%	23,5%	23,1%	22,7%
Até	5.654,00	27,8%	27,2%	26,9%	24,5%	24,1%	23,7%
Até	6.381,00	28,8%	28,2%	27,8%	25,5%	25,1%	24,7%
Até	7.323,00	29,7%	29,6%	29,2%	27,0%	26,9%	26,7%
Até	8.441,00	30,7%	30,6%	30,4%	29,0%	27,8%	27,6%
Até	9.336,00	32,1%	32,0%	31,9%	30,7%	29,3%	29,1%
Até	10.448,00	33,1%	33,0%	32,8%	31,7%	31,5%	30,0%
Até	14.013,00	34,4%	34,3%	33,8%	32,6%	32,4%	31,3%
Até	20.118,00	36,4%	36,3%	36,2%	35,1%	34,9%	33,7%
Até	22.749,00	37,3%	37,2%	37,1%	36,5%	35,9%	34,7%
Até	25.276,00	38,3%	38,2%	38,1%	37,4%	37,2%	35,7%
Até	28.309,00	39,3%	39,2%	39,1%	38,4%	38,2%	37,0%
Superior a	28.309,00	40,3%	40,2%	40,1%	39,4%	39,2%	38,0%

TABELA III
Trabalho dependente
Casado dois titulares

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 710,00		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 720,00		1,8%	1,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 740,00		4,5%	3,4%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 754,00		6,3%	3,7%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 814,00		7,9%	5,1%	3,4%	2,5%	0,6%	0,0%
Até 922,00		10,1%	7,3%	6,5%	3,8%	3,1%	1,2%
Até 1.005,00		11,3%	8,6%	7,8%	5,1%	4,4%	3,1%
Até 1.065,00		12,1%	9,5%	8,6%	6,0%	4,8%	3,9%
Até 1.143,00		13,1%	11,4%	10,6%	7,9%	7,1%	5,3%
Até 1.225,00		14,1%	12,4%	11,5%	8,9%	8,0%	6,3%
Até 1.321,00		15,1%	14,4%	12,6%	10,7%	9,0%	8,1%
Até 1.424,00		16,1%	15,3%	13,6%	11,9%	10,0%	9,2%
Até 1.562,00		17,1%	16,4%	14,6%	12,8%	11,1%	10,2%
Até 1.711,00		18,5%	17,7%	16,1%	14,3%	13,4%	11,7%
Até 1.870,00		19,9%	19,3%	17,6%	16,0%	15,2%	13,5%
Até 1.977,00		20,9%	20,4%	18,5%	16,9%	16,1%	14,5%
Até 2.090,00		21,9%	21,4%	19,6%	17,7%	17,0%	16,3%
Até 2.218,00		22,8%	22,3%	20,7%	18,9%	17,9%	17,3%
Até 2.367,00		23,8%	23,4%	22,6%	19,9%	19,1%	18,2%
Até 2.535,00		24,8%	24,4%	23,6%	21,0%	20,2%	19,4%
Até 2.767,00		25,7%	25,2%	24,6%	21,9%	21,2%	20,4%
Até 3.104,00		26,9%	26,5%	25,7%	23,1%	22,3%	21,6%
Até 3.534,00		28,5%	28,4%	28,0%	25,7%	25,3%	24,9%
Até 4.118,00		29,6%	29,5%	29,0%	27,6%	26,3%	25,9%
Até 4.650,00		31,4%	31,1%	30,7%	29,0%	27,7%	27,3%
Até 5.194,00		32,3%	32,0%	31,6%	30,3%	29,6%	28,3%
Até 5.880,00		33,3%	33,0%	32,6%	31,3%	30,9%	29,2%
Até 6.727,00		35,2%	35,0%	34,5%	33,8%	33,6%	33,4%
Até 7.939,00		36,2%	36,0%	35,8%	34,7%	34,6%	34,4%
Até 9.560,00		38,1%	37,9%	37,7%	36,6%	36,4%	36,3%
Até 11.282,00		39,1%	38,9%	38,7%	38,0%	37,4%	37,2%
Até 18.854,00		40,1%	39,9%	39,7%	39,0%	38,8%	38,2%
Até 20.221,00		41,1%	40,9%	40,7%	40,0%	39,8%	39,2%
Até 22.749,00		41,8%	41,7%	41,6%	41,0%	40,8%	40,4%
Até 25.276,00		42,8%	42,7%	42,6%	41,9%	41,7%	41,5%
Superior a 25.276,00		43,8%	43,7%	43,6%	42,9%	42,7%	42,5%

TABELA IV
Trabalho dependente
Não casado – Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.310,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.414,00	1,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.455,00	4,1%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.639,00	5,1%	2,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.956,00	6,6%	4,7%	3,7%	0,2%	0,0%	0,0%
Até	2.079,00	8,0%	6,2%	5,2%	2,2%	1,2%	0,0%
Até	2.213,00	9,9%	7,2%	6,2%	4,2%	2,2%	1,2%
Até	2.314,00	12,3%	9,5%	7,6%	5,7%	3,7%	2,7%
Até	2.479,00	14,3%	11,5%	9,6%	7,6%	5,8%	3,7%
Até	2.561,00	15,2%	13,4%	11,5%	9,6%	6,7%	5,8%
Até	2.663,00	16,3%	14,4%	12,4%	10,6%	8,6%	7,6%
Até	2.929,00	17,2%	15,4%	13,4%	11,6%	10,6%	9,6%
Até	3.247,00	18,3%	16,9%	15,3%	13,8%	13,2%	12,6%
Até	3.585,00	19,5%	18,0%	16,5%	14,9%	14,3%	13,7%
Até	3.718,00	20,5%	19,2%	18,4%	15,9%	15,3%	14,7%
Até	3.933,00	21,5%	20,2%	19,6%	16,9%	16,3%	15,7%
Até	4.353,00	23,4%	22,1%	21,6%	19,0%	18,2%	17,6%
Até	4.620,00	24,4%	23,1%	22,5%	20,0%	19,4%	18,6%
Até	4.916,00	25,4%	24,1%	23,5%	21,0%	20,4%	19,8%
Até	5.204,00	26,4%	25,1%	24,5%	22,0%	21,4%	20,8%
Até	5.634,00	27,3%	26,1%	25,5%	23,9%	22,3%	21,8%
Até	6.064,00	28,8%	27,5%	27,0%	25,4%	23,8%	23,2%
Até	6.768,00	29,7%	28,7%	28,3%	27,0%	25,6%	25,2%
Até	7.236,00	30,7%	29,8%	29,3%	27,9%	26,6%	26,2%
Até	7.817,00	31,7%	30,8%	30,4%	28,9%	28,5%	27,1%
Até	8.500,00	32,6%	31,8%	31,4%	30,0%	29,0%	28,1%
Até	9.284,00	33,6%	32,7%	32,3%	31,0%	29,6%	29,1%
Até	10.018,00	35,1%	34,2%	33,8%	32,4%	32,0%	30,7%
Até	12.535,00	36,1%	35,2%	34,8%	33,4%	33,0%	31,7%
Superior a	12.535,00	37,0%	36,2%	35,8%	34,4%	34,0%	32,6%

TABELA V
Trabalho dependente
Casado único titular – Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.650,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.753,00	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.905,00	3,7%	1,0%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.972,00	4,7%	3,0%	2,2%	0,4%	0,0%	0,0%
Até	2.342,00	5,7%	5,0%	3,2%	1,4%	0,0%	0,0%
Até	2.520,00	6,6%	6,0%	4,2%	2,4%	0,6%	0,0%
Até	2.767,00	8,5%	7,8%	6,2%	4,4%	3,6%	1,8%
Até	2.971,00	9,5%	8,8%	7,2%	5,4%	4,6%	2,8%
Até	3.186,00	11,0%	10,3%	8,6%	6,9%	6,1%	4,3%
Até	3.356,00	12,2%	11,9%	10,5%	9,1%	8,7%	8,3%
Até	3.513,00	13,6%	13,5%	12,0%	10,6%	10,2%	9,8%
Até	3.616,00	14,6%	14,5%	14,1%	11,6%	11,2%	10,8%
Até	3.826,00	15,6%	15,5%	15,1%	12,7%	12,2%	11,8%
Até	3.933,00	16,6%	16,5%	16,1%	13,7%	13,3%	12,7%
Até	4.251,00	17,5%	17,4%	17,1%	14,7%	14,3%	13,9%
Até	4.456,00	18,5%	18,4%	18,0%	15,7%	15,3%	14,9%
Até	4.891,00	19,5%	19,4%	19,0%	16,7%	16,3%	15,9%
Até	5.316,00	20,5%	20,4%	20,0%	17,6%	17,2%	16,9%
Até	5.526,00	21,5%	21,4%	21,0%	19,6%	18,2%	17,8%
Até	5.961,00	22,4%	22,3%	22,0%	20,6%	19,2%	18,8%
Até	6.274,00	23,4%	23,3%	22,9%	21,6%	20,2%	19,8%
Até	6.858,00	24,7%	24,6%	24,5%	23,1%	22,0%	21,8%
Até	7.385,00	25,7%	25,6%	25,5%	24,3%	23,9%	22,7%
Até	8.224,00	26,7%	26,6%	26,5%	25,3%	25,1%	23,7%
Até	9.178,00	27,6%	27,5%	27,4%	26,3%	26,1%	24,9%
Até	10.232,00	29,1%	29,0%	28,9%	27,7%	27,5%	26,4%
Até	11.287,00	30,0%	29,9%	29,8%	28,7%	28,5%	27,3%
Até	13.008,00	31,5%	31,4%	31,3%	30,1%	29,9%	28,8%
Superior a	13.008,00	32,4%	32,3%	32,2%	31,1%	30,9%	29,7%

TABELA VI
Trabalho dependente
Casado dois titulares – Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.310,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.414,00	1,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.455,00	3,6%	2,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.639,00	4,6%	3,8%	1,9%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.956,00	6,6%	5,8%	4,1%	2,3%	1,5%	0,0%
Até	2.079,00	8,0%	7,4%	5,5%	3,8%	3,0%	2,2%
Até	2.213,00	9,9%	8,3%	7,5%	5,7%	4,0%	3,2%
Até	2.314,00	12,3%	10,7%	9,0%	7,3%	6,4%	5,6%
Até	2.479,00	14,3%	12,6%	10,9%	9,2%	7,4%	6,6%
Até	2.561,00	15,2%	13,6%	12,8%	11,1%	9,4%	8,6%
Até	2.663,00	16,3%	14,6%	13,8%	12,1%	10,4%	9,6%
Até	2.929,00	17,2%	15,6%	14,8%	13,1%	11,4%	10,6%
Até	3.247,00	18,3%	17,1%	16,7%	15,3%	14,0%	13,6%
Até	3.585,00	19,5%	18,2%	17,8%	16,5%	15,1%	14,7%
Até	3.718,00	20,5%	19,4%	18,8%	17,4%	17,1%	15,7%
Até	3.933,00	21,5%	20,4%	20,0%	18,4%	18,0%	16,7%
Até	4.353,00	22,9%	21,9%	21,5%	20,1%	19,5%	18,1%
Até	4.620,00	23,9%	22,8%	22,4%	21,1%	20,7%	20,1%
Até	4.916,00	24,9%	23,8%	23,4%	22,1%	21,7%	21,3%
Até	5.204,00	25,9%	24,8%	24,4%	23,0%	22,6%	22,2%
Até	5.634,00	26,9%	25,8%	25,4%	24,0%	23,6%	23,2%
Até	6.064,00	28,3%	27,2%	26,9%	25,5%	25,1%	24,7%
Até	6.768,00	29,7%	28,9%	28,7%	27,5%	27,3%	27,1%
Até	7.236,00	30,7%	30,0%	29,6%	28,5%	28,3%	28,1%
Até	7.817,00	31,7%	31,0%	30,8%	29,4%	29,3%	29,1%
Até	8.500,00	32,6%	31,9%	31,8%	30,6%	30,2%	30,0%
Até	9.284,00	33,6%	32,9%	32,7%	31,6%	31,4%	31,0%
Até	10.018,00	35,1%	34,4%	34,2%	33,0%	32,8%	32,6%
Até	12.535,00	36,1%	35,4%	35,2%	34,0%	33,8%	33,6%
Superior a	12.535,00	37,0%	36,4%	36,2%	35,0%	34,8%	34,6%

TABELA VII
Pensões

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	710,00	0,0%	0,0%
Até	773,00	4,0%	0,9%
Até	849,00	5,8%	2,8%
Até	924,00	8,1%	5,2%
Até	988,00	9,0%	5,2%
Até	1.061,00	9,8%	5,6%
Até	1.089,00	10,7%	6,0%
Até	1.170,00	11,8%	8,5%
Até	1.239,00	12,8%	8,5%
Até	1.337,00	13,8%	9,5%
Até	1.438,00	14,9%	10,5%
Até	1.566,00	15,9%	11,5%
Até	1.696,00	16,9%	13,0%
Até	1.775,00	17,5%	14,0%
Até	1.874,00	17,9%	14,5%
Até	1.973,00	19,9%	15,5%
Até	2.093,00	20,8%	16,4%
Até	2.223,00	22,3%	17,5%
Até	2.371,00	23,3%	17,5%
Até	2.502,00	23,9%	18,5%
Até	2.579,00	25,4%	18,5%
Até	2.719,00	26,4%	19,5%
Até	2.884,00	27,4%	21,0%
Até	3.076,00	28,6%	22,7%
Até	3.224,00	30,3%	23,9%
Até	3.426,00	31,3%	24,9%
Até	3.655,00	32,3%	26,9%
Até	3.915,00	32,8%	27,4%
Até	4.184,00	33,3%	27,4%
Até	4.433,00	33,8%	27,4%
Até	4.681,00	34,8%	28,4%
Até	4.968,00	36,3%	29,9%
Até	5.381,00	37,3%	30,8%
Até	7.265,00	38,3%	31,8%
Até	7.587,00	39,3%	32,8%
Até	8.725,00	39,3%	33,8%
Superior a	8.725,00	39,8%	34,3%

TABELA VIII
Rendimentos de pensões
Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.423,00	0,0%	0,0%
Até	1.619,00	1,8%	0,0%
Até	1.657,00	3,8%	0,0%
Até	1.855,00	5,7%	3,8%
Até	1.923,00	6,7%	4,3%
Até	2.022,00	8,2%	5,3%
Até	2.122,00	9,6%	5,7%
Até	2.269,00	11,1%	5,7%
Até	2.369,00	12,1%	6,2%
Até	2.466,00	13,1%	6,7%
Até	2.505,00	14,6%	6,7%
Até	2.697,00	15,6%	8,7%
Até	2.794,00	16,6%	11,7%
Até	2.889,00	17,6%	12,7%
Até	2.986,00	18,1%	12,7%
Até	3.081,00	19,1%	13,7%
Até	3.177,00	19,6%	14,2%
Até	3.272,00	20,3%	15,3%
Até	3.464,00	21,4%	16,9%
Até	3.655,00	21,9%	17,4%
Até	3.847,00	22,9%	18,4%
Até	4.040,00	22,9%	18,4%
Superior a	4.040,00	24,4%	19,9%

TABELA IX
Rendimentos de pensões
Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.423,00	0,0%	0,0%
Até	1.619,00	1,3%	0,0%
Até	1.657,00	3,8%	0,0%
Até	1.855,00	5,7%	3,3%
Até	1.923,00	6,7%	4,3%
Até	2.022,00	8,2%	4,3%
Até	2.122,00	9,2%	5,7%
Até	2.269,00	10,6%	5,7%
Até	2.369,00	11,6%	6,2%
Até	2.466,00	12,6%	6,7%
Até	2.505,00	14,1%	6,7%
Até	2.697,00	15,1%	8,7%
Até	2.794,00	16,1%	11,2%
Até	2.889,00	17,1%	12,2%
Até	2.986,00	17,6%	12,2%
Até	3.081,00	18,6%	13,2%
Até	3.177,00	19,1%	13,7%
Até	3.272,00	19,8%	14,8%
Até	3.464,00	20,9%	16,4%
Até	3.655,00	21,4%	16,9%
Até	3.847,00	22,4%	17,9%
Até	4.040,00	22,9%	18,4%
Superior a	4.040,00	23,9%	19,4%